



Disponibilizado no D.E.: 24/09/2024

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br - Email: prmar05@jfpr.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5007615-22.2015.4.04.7003/PR**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** MAUZIR NIRO

**EXECUTADO:** MAUZIR NIRO

**ADVOGADO(A):** MANOEL VICENTE ARRUDA (OAB PR071022)

**APENSO(S) ART.28 LEF:** 5004231-17.2016.4.04.7003, 5005841-20.2016.4.04.7003, 5005860-55.2018.4.04.7003, 5008626-81.2018.4.04.7003, 5010687-12.2018.4.04.7003, 5011787-70.2016.4.04.7003, 5015490-09.2016.4.04.7003, 5018686-79.2019.4.04.7003

**EDITAL Nº 700016604989**

**O JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ,** na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

**1º Leilão: 14 de outubro de 2024,** pagamento pelo preço mínimo de 100% da (re)avaliação.

**2º Leilão: 21 de outubro de 2024,** pagamento pelo preço mínimo de 70% da (re)avaliação.

**Horários: os leilões terão início às 8:00, com encerramento dos lotes a partir das 17:00, um a um, de modo sequencial/escalonado, a cada 2 minutos.**

**Leiloeiro: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR** (Fone: (44) 3026-8008).

**Local do leilão:** o leiloeiro está autorizado a receber lances em seu endereço eletrônico: [www.kleiloes.com.br](http://www.kleiloes.com.br).

**Endereço do Juízo:** Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR.

**Valor do débito:** R\$ 2.985.071,86, atualizado até 08/2024.

**Descrição do imóvel nº 01:**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL <b>Registro Geral de Imóveis</b> C/C(AMF) 77/003/372/0001-03 Bel. Jamil Richi OFICIAL C/O 004651799/87 E. JURAMENTADO: JESUVINO PIVATO C/O 008349399/49 Rua Pedro Paulo Varella, 848 — Fone: (0441) 83-1235 — CEP: 87.600 — PARANACITY — Paraná			Registro Geral Livro N.º 2	Ficha N.º -001- -( UM )-
	Matrícula N.º = <b>0628</b> = Em. <b>18</b> / -AGOSTO- / <b>1976.-</b>	-IMÓVEL/ Data de terras sob nº.-003-(TRES)-com 600m2,da quadra nº.-017-(DEZESSETE)-da Planta Geométrica desta cidade, sede do Distrito, Município e Comarca de Paranacity - Estado do Paraná, com as seguintes confrontações:-Pela frente com a rua João Pessoa, numa largura de 15,00-metros; de u'm lado com a data nº.04,com 40,00-metros; de outro lado com a data nº.02,com 40,00-metros; e, finalmente aos fundos com a -a data nº.18, numa largura de 15,00-metros.- Imóvel havido da <b>CIATERRAS NORTE DO PARANÁ</b> , conforme consta da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls.do 2º Tabelionato de Notas de Apucarana-Pr, em 27.01.1950.-			

**Registro/Matrícula: R-02/628 DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANACITY/PR.**

**Valor da (re)avaliação: R\$ 160.000,00.**

**Endereço do imóvel: Rua João Pessoa, nº 1.180, centro, Paranacity/PR.**

**Ocupação: consta informação nos autos de que o imóvel se encontrava ocupado, na data de 24/07/2023.**

**Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 182, MATRIMÓVEL5):**

- AV.0003/Mat-000628** - Protocolo nº 0085435 - Data: 21/09/2018  
**AVERBAÇÃO PREVENTIVA** - Certifico que, de acordo com o Ofício nº 283/2018/REP/JUD/DPFN-PR-MARINGÁ/PRFN/DPFN/AF, datado de 11/09/2018, expedido pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Maringá, PR, acompanhado de Certidão, datada de 11/09/2018, expedida pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná - 5ª Vara Federal de Maringá, PR, pelo presente requerer esta averbação para constar a existência de Execução Fiscal nº 5007615-22.2015.4.04.7003, em que figura como executor UNIAO - FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.450/0216-53, e como executados MAUZIR NIRO - CPF: 091.391.259-04 e MAUZIR NIRO - EPP - CNPJ: 01.551.812/0001-98, cujo valor da causa é R\$ R\$1.756.812,89 (um milhão e setecentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos), conforme documento que fica arquivado neste Ofício. Funrejus R\$ 3.911,22 a ser quitado. Funrejus R\$ 243,28 a ser quitado. O referido é verdade e dou fé. Desta 1.293,60 VRC, R\$ 246,66. Em 21 de setembro de 2018. Oficial Designada, *[Assinatura]*
- R.0004/Mat-000628** - Protocolo nº 0087432 - Data: 23/04/2020  
**AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO** - Certifico que de acordo com a Carta Precatória nº 70006269642, datada de 11/02/2019 expedida pela 5ª Vara Federal de Maringá, PR na Execução Fiscal nº 5007615-22.2015.4.04.7003/PR, pelo presente determino o registro da Penhora do imóvel desta matrícula, conforme auto lavrado em 02/03/2020 nos autos nº 2000653-24.2016.6.16.0128, em que figura como executor UNIAO - FAZENDA NACIONAL, e como executados MAUZIR NIRO e MAUZIR NIRO - EPP, para pagamento da importância de R\$ 1.756.812,89 (um milhão e setecentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e cinco reais e cinco centavos), conforme documento que fica arquivado neste Ofício. Funrejus R\$ 3.911,22 a ser quitado. Desta 1.293,60 VRC, R\$ 246,66. Em 23 de abril de 2020. O referido é verdade e dou fé. Oficial Designada, *[Assinatura]*
- AV.0005/Mat-000628** - Protocolo nº 0088178 - Data: 20/10/2020  
**INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Certifico que de acordo com a Ordem de Indisponibilidade de Bens, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, em data de 14/10/2020, pelo presente procedo esta averbação para constar a indisponibilidade de Bens de MAUZIR NIRO - CPF 091.391.259-04, MAUZIR NIRO - EPP (SUPERMERCADO DO NIRO) - CNPJ: 01.551.812/0001-98 e PAULO SERGIO NIRO - CPF: 026.528.028-20, sob Protocolo nº 202010.1417.01353485-550 (Processo nº 00001792420178190128), constando como Emissor da Ordem: Maria Angélica da Silva - Aprovado por Maria Angélica da Silva - Vara Civil de Paranacity, PR, nos termos do Provimento CNJ nº 392/2014, conforme documento que fica arquivado neste Ofício. DESTAS: 630,00 VRC, R\$ 121,59. Em 20 de outubro de 2020. O referido é verdade e dou fé. Oficial Designada, *[Assinatura]*
- AV.0006/Mat-000628** - Protocolo nº 0088210 - Data: 29/10/2020  
**INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Certifico que de acordo com a Ordem de Indisponibilidade de Bens, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, em data de 27/10/2020 as 15:15:55, pelo presente procedo esta averbação para constar a indisponibilidade de Bens de MAUZIR NIRO - CPF 091.391.259-04 e MAUZIR NIRO - EPP (SUPERMERCADO DO NIRO) - CNPJ: 01.551.812/0001-98, sob Protocolo nº 202010.2715.013464122-8A-510 - Processo nº 0002135220190100123, Execução Fiscal, constando como Emissor da Ordem: Juliana Vasconcelos Gonçalves - Aprovado por Juliana Vasconcelos Gonçalves - Vara do Trabalho de Nova Esperança, PR, nos termos do Provimento CNJ nº 392/2014, conforme documento que fica arquivado neste Ofício. DESTAS: 630,00 VRC, R\$ 121,59. Em 03 de novembro de 2020. O referido é verdade e dou fé. Oficial Designada, *[Assinatura]*
- AV.0007/Mat-000628** - Protocolo nº 0088548 - Data: 27/01/2021  
**INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Certifico que de acordo com a Ordem de Indisponibilidade de Bens, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, em data de 28/01/2021, pelo presente procedo esta averbação para constar a indisponibilidade de Bens de MAUZIR NIRO - CPF 091.391.259-04 e MAUZIR NIRO - EPP (SUPERMERCADO DO NIRO) - CNPJ: 01.551.812/0001-98, sob Protocolo nº 2021.03.2013.01464122-8A-510 - Processo nº 0002135220190100123, Execução Fiscal, constando como Emissor da Ordem: Maria Angélica da Silva - Aprovado por Maria Angélica da Silva, Vara Civil de Paranacity, PR, nos termos do Provimento CNJ nº 392/2014, conforme documento que fica arquivado neste Ofício. Emolumentos: R\$ 136,71 (VRC 630,00). Em 08 de fevereiro de 2021. O referido é verdade e dou fé. Oficial Designada, *[Assinatura]*
- R.0008/Mat-000628** - Protocolo nº 0990927 - Data: 21/10/2022  
**AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO** - Certifico que de acordo com o Mandado datado de 14/08/2022 expedido pela 5ª Vara do Trabalho de Nova Esperança, PR, pelo presente determino o registro da Penhora do imóvel desta matrícula, conforme auto lavrado em 11/10/2022 nos autos nº 000122-23.2018.6.09.0867, em que figura como reclamante LEIDJANE APARECIDA GOMES, e como reclamado MAUZIR NIRO e OUTROS (O), para pagamento da importância de R\$ 402.454,94 (quatrocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quatrocentos e cinquenta centavos), valor atualizado em 01/08/2022, conforme documento que fica arquivado neste Ofício. Funrejus R\$ 1.924,88, a ser quitado. Emolumentos: R\$ 15,22 (VRC 1293,00). São: RES: R\$ 192,46; Anuidadimento: R\$ 172; FUNDEP: R\$ 16,12 Total: R\$ 344,46. O valor pago: SELO FUNARPEN: F504V3Q-P9Mj2R7HJ4MA3. Em 31 de outubro de 2022. O referido é verdade e dou fé. Oficial Designada, *[Assinatura]*

**Descrição do imóvel nº 02:**

5007615-22.2015.4.04.7003

700016604989.V8



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Paraná  
5ª Vara Federal de Maringá**

<p align="center"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>Registro Geral de Imóveis</b> CBG(MF) 77.923.872.000-03 <b>Bel. Jamil Ritchi</b> OFICIAL RECORRIDO <b>E JURAMENTADO: JESUVINO PIVATO</b> C/O <b>DR. PEDRO PAULO VERRI, DR. FÁBIO, DR. ALAN DE OLIVEIRA - DR. STENIO - PARANACITY - PARANÁ</b></p>	<p align="center"><b>REGISTRO GERAL</b> <b>LIVRO N.º 2</b></p>	<p align="center"><b>FICHA</b> N.º <u>001</u> -( UM )-</p>
<p><u>-IMÓVEL/-</u> Data n.º,01-(UM)- em área de 600-m² - quadra n.º,03-(TRES)- Situada na Planta Geral desta/Cidade e sede do Distrito, Município e Comarca de <u>PARANACITY</u> - Estado do Paraná, com as seguintes confrontações: <u>-DIVIDE-SE-</u> Pela frente com a Rua Santo Antonio, numa largura de 15,00-metros de um lado com a data n.º,02, numa extensão de 40,00-metros, pelo outro lado com a rua Felix Bochnie numa extensão de 40,00-metros e, finalmente pelos fundos com a data n.º,-20, na largura de 15,00-metros.- Imóvel Havido em maior porção da <u>COMPANHIA DE TERRAS NORTE DO PARANÁ</u>, com sede na cidade de Londrina-Estado do Paraná .. conforme consta da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 2º Tabelionato de Notas da cidade de Apucarana - Estado do Paraná, em data de 27 de Janeiro de 1.950.- -Reg. Anterior.- Transcrição n.º,-1.344-Fls.134-Livro n.º,3/A-Em (12.02.50)-CRI.de Mandaguari-Paraná.-</p>		

**Registro/Matrícula: R-03/3.442 DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANACITY/PR.**

**Valor da (re)avaliação: R\$ 384.000,00.**

**Endereço do imóvel: Rua Santo Antônio, nº 972, centro, Paranacity/PR.**

**Ocupação: consta informação nos autos de que o imóvel se encontrava desocupado, na data de 24/07/2023.**

**Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 182, MATRIMÓVEL2):**

**AV.0006/Mat.5003442** - Protocolo nº 0086438 - Data: 21/09/2018  
**AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA** Certifico que, de acordo com o Ofício nº 283/2018/REPLAUDPSFN-PR-MARINGÁ/PPRFN/PPGFN-MF, datado de 11/09/2018, expedido pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Maringá, PR, acompanhado de Certidão, datada de 11/09/2018, expedida pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná - 5ª Vara Federal de Maringá, PR, pelo presente requerer esta averbação para constar a existência de Execução Fiscal nº 5007615-22.2015.4.04.7003, em que figura como executor **UNIAO - FAZENDA NACIONAL** - CNPJ: 00.384.460/218-55, e como **VEICULADOS MAUIZIR NIRO** - CPF: 091.391.259-04 e **MAUIZIR NIRO** - EPP - CNPJ: 01.551.812/0001-98, cujo valor da causa é de R\$ R\$11.840,07 (onze e sete mil e seiscentos e quarenta reais e sete centavos), conforme documento que foi arquivado neste Ofício, Fls.243,28 e se quitado. O referido é verdade e dou fé. Desta 1.250,00 VRC, R\$ 249,66. Em 21 de setembro de 2018. Oficial Designada,  
*[Assinatura]*  
MARCIA CRISTINA DE SOUZA  
OFICIAL DESIGNADA

**AV.0006/Mat.5003442** - Protocolo nº 0087422 - Data: 23/04/2020  
**AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO** Certifico que de acordo com a Carta Precatória nº 70000208642, datada de 11/02/2019 expedida pela 5ª Vara Federal de Maringá, PR, na Execução Fiscal nº 5007615-22.2015.4.04.7003/PR, pelo presente determino o registro da Penhora do imóvel desta matrícula, conforme auto lavrado em 03/03/2020 nos Autos nº 0006655-24.2019.8.16.0738, em que figura como executor **União - Fazenda Nacional**, e como **aveicados MAUIZIR NIRO e MAUIZIR NIRO** - EPP, para pagamento da importância de R\$1.755.812,69 (um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e doze reais e nove centavos), conforme documento que foi arquivado neste Ofício, Fls.112,12 e se quitado. Desta 1293,00 VRC, R\$ 249,66. Em 23 de abril de 2020. O referido é verdade e dou fé. Oficial Designada,  
*[Assinatura]*  
MARCIA CRISTINA DE SOUZA  
OFICIAL DESIGNADA

**AV.0006/Mat.5003442** - Protocolo nº 0088178 - Data: 20/10/2020  
**INDISPONIBILIDADE DE BENS** Certifico que de acordo com a Ordem de Indisponibilidade de Bens, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, em data de 14/10/2020, pelo presente procedo esta averbação para constar a indisponibilidade de Bens de **MAUIZIR NIRO** - CPF: 091.391.259-04, **MAUIZIR NIRO** - EPP (SUPERMERCADO DO NIRO) - CNPJ: 01.551.812/0001-98 e **PAULO SERGIO NIRO** - CPF: 028.528.028-09 sob Protocolo nº 202010.1417.01353465-5A-550 (Processo nº 00001792420178160128), conatoando como Emissor da Ordem: **Maria Angelica da Silva** - Ajuizado por Maria Angelica da Silva - Vara Cível de Paranacity, PR, nos termos do Provimento CNU nº 38/2014, conforme documento que foi arquivado neste Ofício, DESTAS: 630,00 VRC, R\$ 121,59. Em 29 de outubro de 2020. O referido é verdade e dou fé. Oficial Designada,  
*[Assinatura]*  
MARCIA CRISTINA DE SOUZA  
OFICIAL DESIGNADA

**AV.0007/Mat.5003442** - PROTOCOLO Nº 0088210 - Data: 29/10/2020  
**INDISPONIBILIDADE DE BENS** Certifico que de acordo com a Ordem de Indisponibilidade de Bens, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, em data de 27/10/2020 as 15:15:55, pelo presente procedo esta averbação para constar a indisponibilidade de Bens de **MAUIZIR NIRO** - CPF: 091.391.259-04 e **MAUIZIR NIRO** - EPP (SUPERMERCADO DO NIRO) - CNPJ: 01.551.812/0001-98, sob Protocolo nº 202010.2715.01389904-480 - Processo nº 000012222019500597, conatoando como Emissor da Ordem: **Juliana Vasconcelos Gonçalves** - Ajuizado por **Juliana Vasconcelos Gonçalves** - Vara do Trabalho de Nova Esperança, PR, nos termos do Provimento CNU nº 38/2014, conforme documento que foi arquivado neste Ofício, DESTAS: 630,00 VRC, R\$ 121,59. Em 03 de novembro de 2020. O referido é verdade e dou fé. Oficial Designada,  
*[Assinatura]*  
MARCIA CRISTINA DE SOUZA  
OFICIAL DESIGNADA

**AV.0008/Mat.5003442** - Protocolo nº 0088548 - Data: 27/01/2021  
**INDISPONIBILIDADE DE BENS** Certifico que de acordo com a Ordem de Indisponibilidade de Bens, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, em data de 26/01/2021, pelo presente procedo esta averbação para constar a indisponibilidade de Bens de **MAUIZIR NIRO** - CPF: 091.391.259-04 e **MAUIZIR NIRO** - EPP (SUPERMERCADO DO NIRO) - CNPJ: 01.551.812/0001-98, sob Protocolo nº 20210.2013.01646122344-010 - Processo nº 000012222019500597, conatoando como Emissor da Ordem: **Maria Angelica da Silva** - Ajuizado por **Maria Angelica da Silva**, Vara Cível de Paranacity, PR, nos termos do Provimento CNU nº 38/2014, conforme documento que foi arquivado neste Ofício, Enotamentos: R\$ 136,71 (VRC 630,00). Em 08 de fevereiro de 2021. O referido é verdade e dou fé. Oficial Designada,  
*[Assinatura]*  
MARCIA CRISTINA DE SOUZA  
OFICIAL DESIGNADA

**AV.0008/Mat.5003442** - Protocolo nº 0090927 - Data: 24/10/2022  
**AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO** Certifico que de acordo com o Mandato datado de 14/09/2022 expedido pela Vara do Trabalho de Nova

Esperança, PR, pelo presente determino o registro da Penhora do imóvel desta matrícula, conforme auto lavrado em 31/10/2022 nos Autos nº 00001222202015090567, em que figura como executor **LEIDJANE APARECIDA GOMES**, e como **veiculado MAUIZIR NIRO e OUTROS (2)**, para pagamento da importância de R\$992.442,34 (novecentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e quatro centavos), sob ajuizado em 01/09/2022 conforme documento que foi arquivado neste Ofício. Funtus R\$ 1.924,88 e se quitado. Enotamentos: R\$15,22 (VRC 1293,60). Selo: R\$5,95. Protocolo: R\$2,46. Arquivamento: R\$1,72. FUNDEF: R\$16,12. Total: R\$344,47, a ser pago: SELO FUNARPEN: F904V3qpdMpa2RFZGZLJAMAs. Em 31 de outubro de 2022. O referido é verdade e dou fé. Oficial Designada,  
*[Assinatura]*  
MARCIA CRISTINA DE SOUZA  
OFICIAL DESIGNADA



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

**Descrição do imóvel nº 03:**

<p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL <b>REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS</b> CNPJ 17.933.372/0001-03</p> <p><i>Edilberto Pinto</i>      <i>Cláudio A. Mancoske</i>      <i>Van Cristina de Souza</i> TITULAR      ADVOGADO      SUBSTITUTO CPF 001.247.789-04      CPF 487.463.708-81      CPF 046.561.258-34</p>		<p align="center"><b>REGISTRO GERAL</b></p>	<p align="center"><b>F I C H A</b></p> <p>N.º -01-</p>
<p>AV. EMILIO DE MENESES, 777 - FONE (44) 463-1100 - CEP 87.660-000 - PARANACITY - PARANÁ</p>		<p align="center"><b>LIVRO N.º 02</b></p>	<p align="center">- ( U M ) -</p>
<p>MATRÍCULA N.º -7.983- EM 12 - Junho - 2006.</p>			
<p><b>-IMÓVEL-</b> / <b>LOTE DE TERRA SOB Nº.-03-D-(TRÊS-D)- DA QUADRA Nº.-480-B, COM ÁREA DE 260,00 METROS-QUADRADOS, SITUADA NA PLANTA GERAL DESTA CIDADE, SEDE DO DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE PARANACITY - ESTADO DO PARANÁ,, com as seguintes confrontações: DIVISAS: Princiando com a divisa do Lote nº.-3-C e o alinhamento predial da Trav. João Vendete, segue por este último no rumo SO.89º52' na extensão de 10,00 metros; com a divisa dos lotes nº.01 e 02 no rumo SE.00º00' na extensão de 26,00 metros; no rumo NE.89º52' na extensão de 10,00 metros, e finalmente com a divisa do Lote nº.-3-C no rumo NO.00º00' na extensão / de 26,00 metros até o ponto de partida. <b>REGISTRO ANTERIOR:-</b> Reg.02-Matrícula nº.-6.694-Fl.s.01 do Livro 2-RG-em data de 11 de Junho de 2001 deste Registro Imobiliário. <b>PROPRIETÁRIO:-</b> PATRICIA FAVORETTO-(RG.nº.-6.189-310,5-Pr-CF.nº.-020.738.889-09)- brasileira, solteira, contadora, residente e domiciliada na cidade de Maringá-Estado do Paraná. O referido é verdade e dou fe.-Substituta: <i>[assinatura]</i></b></p>			

**Registro/Matrícula: R-03/7.983 DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANACITY/PR.**

**Valor da (re)avaliação: R\$ 43.000,00.**

**Endereço do imóvel: Rua João Vendete, s/n, centro, Paranacity/PR.**

**Ocupação: consta informação nos autos de que o imóvel se encontrava desocupado, na data de 24/07/2023.**

**Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 182, MATRIMÓVEL3):**

- AV.0004/Mat.0007983** - Protocolo nº 0085438 - Data: 21/09/2018
- AVERBAÇÃO FRENTEONTO** - Certificado que, de acordo com o Ofício nº.263/2018(REP/JUD/PSFN-PR-MARINGÁ/PRF-NA/POFN-MF, datado de 11/09/2018, expedido pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Maringá, PR, acompanhado de Certidão, datada de 11/09/2018,
- expedida pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná - 5ª Vara Federal de Maringá, PR, pelo presente requereu esta averbação para constar a existência (na) Execução Fiscal nº.5077616.22.2015.4.04.7003, em que figura como exequente **UNIAO - FAZENDA NACIONAL** - CNPJ: 00.136.400/21-8), e como executado **MAUZIR NIRO** - CPF: 091.981.256-04 e **MAUZIR NIRO - EPP** - CNPJ: 01.551.812/001-86, cujo valor da causa é R\$R\$121.940,07 (cento e vinte e um mil e seiscentos e quarenta reais e sete centavos), conforme documento que foi arquivado neste Ofício. Fureluz R\$249,86 a ser quitado. O referido é verdade e dou fe. Desta 1.293.60 VRC. R\$249,86. Em 21 de setembro de 2018. Oficial Designado: *[assinatura]*
- R.0005/Mat.0007983** - Protocolo nº 0087432 - Data: 23/04/2020
- ALTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO** - Certificado que de acordo com a Carta Precatória nº 700002006642, datada de 11/02/2018 expedida pela 5ª Vara Federal de Maringá, PR, na Execução Fiscal nº.5077616.22.2015.4.04.7003/PR, pelo presente determino o registro da penhora do imóvel desta matrícula, conforme auto lavrado em 03/03/2020 nos Autos nº 0005653-24.2018 à 16.0129, em que figura como exequente **União - Fazenda Nacional** e como executado **Mauzir Nirol e Mauzir Nirol - EPP**, para pagamento da importância de R\$1.758.812,89 (um milhão, setecentos e oitocentas e cinco mil e seiscentos e doze reais e oitenta e nove centavos), conforme documento que foi arquivado neste Ofício. Fureluz R\$3.571,22 a ser quitado. Desta 1293,60 VRC. R\$249,86. Em 23 de abril de 2020. O referido é verdade e dou fe. Oficial Designado: *[assinatura]*
- AV.0008/Mat.0007983** - Protocolo nº 0088178 - Data: 20/10/2020
- INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Certificado que de acordo com a Ordem de Indisponibilidade de Bens, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, em data de 14/10/2020, pelo presente procedo esta averbação para constar a indisponibilidade de Bens de **MAUZIR NIRO** - CPF: 091.981.256-04, **MAUZIR NIRO - EPP (SUPERMERCADO DO NIRO)** - CNPJ: 01.551.812/001-86 e **PAULO SERGIO NIRO** - CPF: 028.528.029-09, sob Protocolo nº 202010.1417.01333485-14-550 (Processo nº 00001762420178169128), constando como Emissor da Ordem: **Maria Angélica da Silva** - Agravado por **Maria Angélica da Silva** - Vara Civil de Paranacity, PR, nos termos do Provimento CNJ nº 392/2014, conforme documento que foi arquivado neste Ofício. DESTAS: 630,00 VRC. R\$ 121,60. Em 20 de outubro de 2020. O referido é verdade e dou fe. Oficial Designado: *[assinatura]*



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

AV.007/Mar.007793 - Protocolo nº 008210 - Data: 29/10/2020

**INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Certifico que de acordo com a Ordem de Indisponibilidade de Bens, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, em data de 27/10/2020 às 15:15:55, pelo presente processo esta averbação para constar a indisponibilidade de Bens de MAUZIR NIRO - CPF 091.391.259-04 e MAUZIR NIRO - EPP (SUPERMERCADO DO NIRO) - CNPJ: 01.551.812/0001-68, sob Protocolo nº 202010.2715.01199898-A-800 - Processo nº 00012222019590567, constando como Emissor da Ordem: Juliana Veskov Gonçalves - Aprovado por: Maria Angélica da Silva, Vara do Trabalho de Nova Esperança, PR, nos termos do Provimento CNJ nº 36/2014, conforme documento que fica arquivado neste Ofício. DESTAS: R\$ 121,59. Em 03 de novembro de 2020. O referido é verdade e dou fé. Oficial Designada.

AV.008/Mar.007793 - Protocolo nº 0088548 - Data: 27/01/2021

**INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Certifico que de acordo com a Ordem de Indisponibilidade de Bens, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, em data de 26/01/2021, pelo presente processo esta averbação para constar a indisponibilidade de Bens de MAUZIR NIRO - CPF 091.391.259-04 e MAUZIR NIRO - EPP (SUPERMERCADO DO NIRO) - CNPJ: 01.551.812/0001-68, sob Protocolo nº 202101.2913.01641224-A-510 - Processo nº 00012222019161029, Execução Fiscal, constando como Emissor da Ordem: Maria Angélica da Silva, aprovada por: Maria Angélica da Silva, Vara Cível de Paracaty, PR, nos termos do Provimento CNJ nº 39/2014, conforme documento que fica arquivado neste Ofício. Emolumentos: R\$ 138,71 (VRC: R\$ 630,00). Em 08 de fevereiro de 2021. O referido é verdade e dou fé. Oficial Designada.

RJ.008/Mar.007793 - Protocolo nº 0090927 - Data: 21/10/2022

**AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO:** Certifico que de acordo com o Mandado detado de 14/09/2022 expedido pela Vará do Trabalho de Nova Esperança, PR, pelo presente determino o registro da Penhora do imóvel desta matrícula, conforme auto lavrado 011800202 no Auto nº 0002122-23-2019.5.00.0567, em que figura como reclamante LEIDJANE APARECIDA GOMES, e como reclamado MAUZIR NIRO e OUTROS (R), para pagamento da importância de R\$952.442,94 (novecentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e quatro centavos), valor atualizado em 01/09/2022, conforme documento que fica arquivado neste Ofício. Funesjus R\$ 1.924,85, a ser quitado. Emolumentos R\$318,22 (VRC: 129,60), Selo: R\$5,05, Protocolo: R\$2,48, Arquivamento: R\$1,72, FUNDEF: R\$ 16,12, Total: R\$344,47, a ser pago: SELO FUNDEF/PR: F00V03qPqMqzCRFJA-AMMA. Em 31 de outubro de 2022. O referido é verdade e dou fé. Oficial Designado.

**Depositário dos imóveis: MAUZIR NIRO.**

**Ações/Recursos pendentes: nada consta no processo em epígrafe.**

**Débitos tributários anteriores à arrematação: o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) ao arrematante livre(s) e desembaraçado(s) dos créditos fiscais e tributários, tendo em vista que esses sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência, nos termos do artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015. O arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação.**

**Ônus do arrematante: a) custas de arrematação** no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); **b) preço pago pelo bem**, em arrematação à vista ou parcelado, deverá ser imediatamente recolhido em conta de depósito judicial vinculada ao processo, adotando-se "código de operação" 005 (realizados por meio de guia de depósito comum, em conta bancária) ou "código de operação" 635 ou 280 (recolhidos por meio de DJE específico), conforme a legislação aplicável; **c) comissão do leiloeiro** arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; **d) custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial** (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ); **e) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI**, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

**OBSERVAÇÃO:** Os valores correspondentes a meação de cônjuge, cota parte de coproprietário(s) e penhora(s) trabalhista(s) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), se houverem, serão depositados pelo licitante vencedor no ato da arrematação, não estando sujeitos a eventual parcelamento autorizado pela parte exequente.

**INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES: (1)** Fica pelo presente devidamente intimada a parte executada, bem como os terceiros interessados da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiverem sido encontrados quando da realização da intimação pessoal; **(2)** Prevalecerá sempre o maior lance, independentemente se à vista ou parcelado; **(3)**

5007615-22.2015.4.04.7003

700016604989.V8



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: **a)** todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamentários, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); **b)** a venda será à vista, podendo ser depositada caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, em qualquer dos casos, num prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do leilão. Deverão ser recolhidas, também no mesmo prazo, as custas processuais de arrematação e a comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O restante do preço à vista deverá ser depositado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do leilão. Não pago, nesse prazo, o valor integral do lance, será perdida a caução em favor da parte credora (CPC, art. 897), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento. Em caso de inadimplência do arrematante, será desfeita a arrematação (CPC, art. 903, §1º, III), respondendo este, de qualquer modo, por perdas e danos, equivalentes a 20% do valor do lance; **c)** os interessados poderão apresentar propostas por escrito visando à aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações diretamente para o leiloeiro, enquanto não iniciado o primeiro leilão (ou o leilão único), ou antes do segundo leilão (quando for o caso), nos termos do art. 895 do CPC; **d)** deverá ser observado o direito de preferência de eventuais coproprietário(s) e ocupante(s) na aquisição de imóvel, desde que pague(m) o mesmo preço, nas mesmas condições, do maior lance ofertado; **e) no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo**, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00. O valor devido ao leiloeiro deverá ser necessariamente pago antes da data e horário programados para leilão, sob pena de ser este realizado (tal pagamento será, assim, condição para que não se realize o leilão, e deverá ser feito diretamente ao leiloeiro, ou por meio de depósito judicial). Havendo suspensão ou cancelamento de leilão, fará jus o leiloeiro apenas aos valores antes referidos, sem cobrança adicional de outras despesas, tais como armazenagem, taxa de remoção de bens ou publicação de editais; **f)** fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes do início dos leilões; **g)** é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia(art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ); **h)** o arrematante de imóvel deverá, no



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, comprovar nos autos o registro da venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; **i**) o prazo de 30 (trinta) dias para a transferência do veículo (artigo 233 do Código de Trânsito Brasileiro) somente começará a fluir a partir do momento em que verificada a completa desoneração dos débitos e gravames que eventualmente incidam sobre o veículo até a data da arrematação; **j**) resultando negativo o leilão eletrônico, fica autorizado o leiloeiro a proceder à venda direta do(s) bem(ens) pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos em segundo leilão.

**PARCELAMENTO DA PGFN (art. 98 da Lei 8.212/91 c/c art. 10 da Lei 10.522/02 e Portaria PGFN nº 1026/2024):** **i**) a concessão, administração e controle do parcelamento serão realizados pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional responsável pela execução fiscal em que ocorrer a arrematação (art. 12); **ii**) o valor correspondente ao bem alienado judicialmente poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações, sendo a primeira, referente à entrada, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total a ser parcelado (art. 2º); **iii**) é vedada a concessão de parcelamento de alienação judicial: I - de bem com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); II - de bem móvel, exceto embarcações e aeronaves; III - do montante que supere o valor da dívida ativa exequenda, quando não observada a condição estabelecida no art. 4º, § 2º; IV - caso existente penhora ou habilitação de crédito realizada por credor preferencial; V - no caso de concurso entre Fazendas Públicas; e VI - para adquirente/arrematante, inclusive para aquele que se utiliza de interpоста pessoa, que: a) não detenha regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional; b) não detenha certificado de regularidade com o FGTS; c) esteja em recuperação judicial ou falido; d) esteja com situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ suspensa, inapta, baixada ou nula; e) esteja com insolvência civil decretada; f) esteja com situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; g) tenha em seu desfavor a rescisão de pelo menos 3 (três) parcelamentos; ou h) tenha praticado ou participado de ato doloso que resulte no desfazimento da alienação judicial devidamente comunicado à autoridade policial ou ao Ministério Público Federal (art. 2º, parágrafo único); **iv**) no momento da assinatura do termo de alienação devem ser apresentados os documentos relacionados no art. 4º, § 1º, da referida portaria; **v**) na hipótese de o valor do bem alienado ser superior ao da dívida exequenda, a assinatura do termo de alienação fica condicionada ao depósito à vista da diferença, conforme procedimento previsto no art. 16 da referida portaria (art. 4º, § 2º); **vi**) deferido o parcelamento, o arrematante/adquirente deverá solicitar a formalização do parcelamento por meio de requerimento no REGULARIZE, no sítio da PGFN na Internet, no endereço regularize.pgfn.gov.br, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura judicial do termo de alienação, mediante apresentação dos documentos relacionados no art. 5º, § 3º da portaria (art. 5º); **vii**) o valor de cada prestação, a partir da segunda, será obtido mediante a divisão do valor da alienação judicial, subtraída a primeira prestação a que se refere o art. 2º da portaria, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes (art. 6º, § 1º); **viii**)



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

o valor mínimo da parcela será o mesmo que os previstos para o parcelamento de débitos administrados pela PGFN de que tratam os arts. 10, 10-A, 11, 12, 13 e 14 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 (art. 6º, § 2º); **ix**) o valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da alienação judicial até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 6º, § 3º); **x**) a primeira prestação deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob o código de operação 635, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais - DJE, preenchido com o nome e CPF ou CNPJ do adquirente/arrematante, o número do processo judicial e o Código de Receita nº 4396 (art. 7º, I); **xi**) as demais prestações até a formalização do parcelamento deverão ser depositadas mensalmente na Caixa Econômica Federal, da mesma forma disposta no inciso I (art. 7º, II); **xii**) após a formalização do parcelamento, o pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF emitido pelo Sistema de Parcelamentos e outras Negociações - SISPAR da PGFN, disponível no REGULARIZE (art. 7º, III); **xiii**) considera-se sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista na portaria (art. 7º, parágrafo único); **xiv**) formalizado o parcelamento e expedida a carta de alienação, carta de arrematação ou a ordem de entrega, o adquirente/arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da carta de alienação, da carta de arrematação ou da ordem de entrega: no caso de bem imóvel, averbar a hipoteca em favor da União e registrar no respectivo Cartório de Registro de Imóveis; ou, na hipótese de embarcações e aeronaves, averbar o penhor em favor da União, e registrar na repartição competente (art. 8º); **xv**) as despesas com a averbação e registro das garantias nos órgãos competentes são de exclusiva responsabilidade do adquirente/arrematante; **xvi**) são causas de rescisão do parcelamento: I - a não realização do requerimento de parcelamento no prazo do art. 5º, § 1º, da portaria; II - deixar de pagar quaisquer das prestações mensais ou pagá-las parcialmente; III - deixar de comprovar a averbação e o registro da garantia no prazo do art. 8º, § 1º, da portaria; IV - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento; V - a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica aderente; VI - a concessão de medida cautelar fiscal em desfavor do aderente, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992; VII - a decretação da insolvência civil da pessoa física aderente; VIII - a superveniência de irregularidade cadastral do CNPJ do aderente para a situação suspensa, inapta, baixada ou nula; IX - a superveniência de irregularidade cadastral do CPF para a situação pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; e X - o não cumprimento regular, por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, das obrigações para com o FGTS. Após a rescisão do parcelamento, a dívida do adquirente/arrematante voltará a ser exigível em sua totalidade, assim como a garantia existente será exequível, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 9º); **xvii**) rescindido o parcelamento, o saldo devedor acrescido de multa de mora no valor de 50% (cinquenta por cento) será inscrito em dívida ativa da União, nos termos do art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **Na ausência de prévia**

5007615-22.2015.4.04.7003

700016604989.V8





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

**manifestação da PGFN, caberá ao(à) leiloeiro(a) decidir, soberanamente, no ato do leilão, sobre a aplicabilidade, ou não, desta modalidade de parcelamento.**

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Cristiane Regina de Souza, Analista Judiciária.

---

Documento eletrônico assinado por **VALTER SARRO DE LIMA, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700016604989v8** e do código CRC **ce9e5b45**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): VALTER SARRO DE LIMA  
Data e Hora: 23/9/2024, às 15:53:4

---

**5007615-22.2015.4.04.7003**

**700016604989 .V8**